ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO – ABRADEP é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos e sem cunho político-partidário, de duração por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto, com sede e foro na cidade de Brasília, podendo estender suas atividades por todo território estadual, nacional e/ou internacional, bem como estabelecer subsedes em qualquer localidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Academia:

I – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões, congressos, seminários, simpósios, fóruns, palestras, mesas de debates, cursos, criar grupos de pesquisa e programas de pós-graduação, dentre outras atividades relacionadas ao direito eleitoral, direito político e ao aprimoramento do estado democrático de direito;

II – colaborar no ensino das disciplinas afins, além de promover a divulgação de bibliografia, legislação, jurisprudência e publicação de trabalhos sobre direito eleitoral, transmitindo conhecimento a seus integrantes, a comunidade jurídica e à sociedade civil em geral;

III – atuar com força representativa nos cenários estadual, nacional e internacional, como instrumento de intervenção político-científica, ajustada aos interesses e direitos dos eleitores no que se refere ao livre exercício da cidadania e do sufrágio universal;

IV – firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, entidades, escolas, faculdades, universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais estaduais, nacionais e internacionais, assim como com entidades supranacionais;

V – apresentar petições administrativas e judiciais, ajuizar ações que tenha legitimação com aderência temática ou requerer qualquer meio de intervenção admitida em direito, além de atuar como amicus curiae perante quaisquer órgãos jurisdicionais, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, na defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e dos direitos políticos fundamentais integrantes do bloco de constitucionalidade e convencionalidade;

VI – formar missões de observação eleitoral em países estrangeiros e promover o intercâmbio entre pessoas naturais e jurídicas que, domiciliadas ou sediadas em países membros da Organização dos Estados Americanos – OEA e da Organização das Nações Unidas – ONU, dediquem-se à pesquisa, ao ensino ou ao aperfeiçoamento dos princípios democráticos, visando a troca de conhecimentos e experiências eleitorais, partidárias e políticas.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Poderão integrar a Academia as pessoas que atuam profissional ou academicamente em áreas relacionadas ao Direito, Ciências Políticas, Jornalismo, Marketing Político e demais áreas afetas aos objetivos da entidade na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O número de integrantes é ilimitado.

Art. 4º. São categorias de integrantes:

I – fundadores: as pessoas que tenham assinado a Ata de fundação ou nela tenham sido indicadas, bem como, aqueles que subscreveram sua inscrição até o dia 22 de abril de 2015;

II – efetivos: as pessoas que ingressaram na Academia após a sua fundação e que atuem profissional e academicamente nas áreas afins aos objetivos institucionais;

III – institucionais: pessoas jurídicas cuja atuação coincida com as finalidades da Academia ou que, de algum modo, material ou imaterialmente, contribuam com o desenvolvimento das atividades da Academia, sem direito a voto, obedecida a regra geral de admissão;

IV – honorários: as pessoas que ingressaram após aprovação unânime de integrantes da Diretoria Executiva ou por aprovação de dois terços de integrantes das coordenações temáticas ou por aprovação de um quinto do conjunto de integrantes, em razão de sua distinção por serviços prestados ou reconhecimento público da sua importância para a democracia, Estado de Direito e direito eleitoral.

§ 1º A admissão de integrantes será realizada por único processo seletivo anual ordinário, realizado entre os meses de maio a novembro, exigindo-se requisitos mínimos a serem estabelecidos em edital que comprovem notável saber acadêmico ou profissional nas áreas dispostas no caput do art. 3º, devendo ter o apoiamento de 3 (três) fundadores ou efetivos que possuam mais de 5 (cinco) anos de associação.

§ 2º A efetivação da qualidade de integrante se dá com o preenchimento do cadastro, o pagamento

da taxa de adesão no valor do salário mínimo vigente, mais o valor da primeira anuidade.

Art. 5º. Integrantes fundadores, efetivos e institucionais, excluídos os honorários, devem contribuir com anuidade conforme valor fixado em resolução da Diretoria Executiva, que trará hipóteses de descontos de pontualidade e parcelamentos, limitado ao valor do salário mínimo vigente, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º O vencimento da anuidade se dará no dia 31 de março de cada ano.

§ 2º A falta de pagamento de 1 (uma) anuidade ensejará a suspensão automática de integrantes em mora até a efetiva regularização do pagamento.

§ 3º A inadimplência de 2 (duas) anuidades consecutivas ensejará a exclusão administrativa de integrantes, por decisão da Diretoria Executiva, após abertura de prazo para apresentação de eventual comprovante de quitação em até 30 dias.

Art. 6º. Integrantes fundadores, efetivos e institucionais possuem os seguintes direitos:

I – ocupar cargo na administração, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo, exceto fundadores;

II – apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

III – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

IV – votar nas deliberações da Academia, inclusive de forma não-presencial, nos termos a serem definidos na regulamentação própria;

V – ter acesso a toda e qualquer documentação relativa às atividades da Academia, podendo requerer cópia às suas expensas;

VI – propor a admissão de integrantes.

§ 1º Somente poderão votar e ser votados para os cargos de direção da Academia integrantes fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não tenham recebido sanção disciplinar nos últimos dois meses anteriores à eleição.

§ 2º Integrantes poderão requerer licença pelo período de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, por deliberação da Diretoria Executiva, com a suspensão de seus direitos e também da obrigatoriedade de pagamento da anuidade a partir da data da publicação de resolução, devendo requerer o retorno à ativa após o período e, não havendo pedido de retorno, a Diretoria Executiva declarará a exclusão definitiva dos quadros.

Art. 7º. Integrantes fundadores, efetivos e institucionais possuem os seguintes deveres:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas nele respaldadas com respeito pela pluralidade de ideias e com o regime democrático;

II – integrar os órgãos para quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos da Academia;

III – acatar as decisões tomadas na forma estatutária e emanadas pelas pessoas e órgãos legitimados;

IV – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Academia, colaborando constantemente na realização de atividades, mas sempre visando os interesses da entidade;

V – responder pelos danos a que der causa à Academia, integrantes ou terceiros;

VI – pagar pontualmente a contribuição pecuniária periódica que lhe couber, bem como os valores decorrentes de obrigações autônomas de caráter institucional ou disciplinar, como investimentos, multas ou inscrições em eventos, quando for o caso, desde que expressamente previstos em norma ou ato oficial da Academia;

VII – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria-Geral.

Art. 8º. No caso de infringência aos deveres e obrigações, integrantes se sujeitarão às seguintes medidas de caráter disciplinar:

I – advertência;

II – suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias ou até o adimplemento da contribuição pecuniária que lhe couber, se for o caso;

III – exclusão.

§ 1º As representações contra qualquer integrante, por infração ao Estatuto, serão submetidas a juízo preliminar de admissibilidade pela Diretoria Executiva, que poderá determinar o arquivamento sumário, contra o qual caberá recurso para a Assembleia Geral, ou o seu processamento na Comissão de Ética e Conduta.

§ 2º Quando a representação se der por infração ao Código de Ética e Conduta, serão processadas diretamente na Comissão de Ética e Conduta, onde a presidência fará um juízo preliminar de admissibilidade que, sendo positivo, determinará a distribuição para uma relatoria por ela designada, a quem competirá a instrução do processo, garantido o contraditório e ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, para ao final ofertar parecer preliminar ao seu colegiado.

§ 3º Caso o colegiado da Comissão de Ética opte pelas sanções dispostas nos incisos I e II, encaminhará sua conclusão para a Diretoria Executiva, que poderá aplicar as sanções, observado o juízo de proporcionalidade.

§ 4º Do julgamento da Diretoria Executiva caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Assembleia Geral, a qual, por sua vez, terá competência exclusiva para o julgamento de conclusão da Comissão de Ética que conduza à sanção do inciso III, nos termos do art. 9º.

§ 5º A hipótese de exclusão de integrantes pela Assembleia Geral só será admitida havendo a presença de justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa, nos termos previstos neste Estatuto, neste caso cabendo pedido de reconsideração da decisão da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, lastreado em fato novo, para a mesma instância, sendo a relatoria designada pela Diretoria Executiva.

§ 6º Na ausência de normas que regulem especificidades do processo, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a este Estatuto as normas do Código de Processo Civil.

Art. 9º. As medidas de advertência e suspensão do quadro associativo serão tomadas pela Diretoria Executiva, no caso de infringência que as justifique, após manifestação da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A Assembleia Geral decidirá, por maioria simples, sobre a exclusão não voluntária de integrantes, com exceção da hipótese prevista no §3º do art. 5º.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva pela advertência ou suspensão de integrante caberá recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10. Constituem patrimônio da Academia:

I – os bens móveis e imóveis adquiridos;

II – as anuidades e quaisquer outras contribuições de integrantes;

III – os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;

IV – a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 11. A Academia compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação e direção:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão de Ética e Conduta.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e da legislação em vigor e suas decisões vinculam a totalidade de integrantes, independentemente da presença.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de março de cada ano e extraordinariamente, quando convocada por um quinto de integrantes ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, em um mesmo ato, integrantes da Diretoria Executiva, das coordenações temáticas e do Conselho Fiscal da Academia;

II – reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da Academia, por decisão de dois terços de integrantes;

III – examinar e julgar o relatório das contas que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;

IV – destituir integrantes da Diretoria Executiva, por decisão de dois terços do conjunto de integrantes, em Assembleia Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade;

V – extinguir a Academia e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do art. 29;

VI – (Revogado);

VII – deliberar, por maioria simples, sobre questões institucionais e acadêmicas;

VIII – instituir ou alterar o Código de Ética e Conduta, por maioria simples.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de integrantes presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea, salvo nas deliberações previstas nos incisos IV e V.

§ 3º As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, salvo para as deliberações previstas neste Estatuto que exigem quórum qualificado.

§ 4º As atas das reuniões depois de aprovadas, serão assinadas apenas pela Presidência e pela pessoa que secretariar a sessão.

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e julgamento primário da Academia, eleita bienalmente, por chapa, em Assembleia Geral e compõe-se de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria Adjunta;

V – Tesouraria.

§ 1º A eleição para a Diretoria Executiva se dará a cada biênio, durante Assembleia Geral ordinária, em chapa que observará a paridade de gênero e será composta por uma pessoa de cada região do país, sendo obrigatória a alternância da presidência entre os gêneros.

§ 2º O mandato de integrantes da Diretoria Executiva é de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º A posse de integrantes da Diretoria Executiva ocorrerá no primeiro dia do mês de abril e, entre a proclamação dos eleitos e a posse, instalar-se-á automaticamente período de transição entre as gestões, sob o comando da gestão ainda investida no mandato.

§ 4º O desempenho das funções inerentes aos cargos da Diretoria Executiva não será remunerado.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I – processar a admissão e o desligamento de integrantes, na forma deste Estatuto, com os devidos registros;

II – receber, processar e julgar, em primeira instância, as comunicações de infrações ao Estatuto;

III – estabelecer o plano de metas da Academia, após consulta aberta a integrantes, e revisá-la anualmente;

IV – administrar a Academia, nos termos deste Estatuto, e executar as deliberações da Assembleia Geral;

V – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – propor o valor referente à anuidade, nos termos do caput do art. 5º;

VII – tomar posição em questões acadêmicas e institucionais em caso de urgência, ad referendum da Assembleia Geral;

VIII – instituir concursos, prêmios e honrarias, com a expedição de resolução que regulamentará os critérios, com lastro em previsão orçamentária.

Art. 16. A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo único. A reunião de que trata o caput poderá ser realizada presencial ou virtualmente, assim como suas deliberações.

Art. 17. À Presidência compete:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;

II – representar a Academia em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, se necessário, outorgando poderes específicos, independentemente de aprovação da Diretoria Executiva, nos casos urgentes;

III – coordenar e planejar todos os serviços e atividades da Academia;

IV – administrar os meios de comunicação da Academia.

Art. 18. À Vice-Presidência compete o auxílio e a substituição à Presidência nas suas ausências e impedimentos e, ainda, substituir qualquer integrante da Diretoria Executiva, provisoriamente, nas respectivas ausências e impedimentos, quando assim determinado pela Presidência.

Art. 19. Compete à Secretaria-Geral:

I – substituir a Presidência na falta ou impedimento da Vice-Presidência;

II – assinar com a Presidência a ata das reuniões e, eventualmente, a correspondência;

III – dirigir e executar os serviços da Secretaria;

IV – comunicar ao conjunto de integrantes sobre todas as deliberações tomadas nas reuniões através do meio oficial de comunicação definido pela Presidência;

V – arquivar e manter atualizadas as comunicações oficiais da instituição e os dados cadastrais de seus integrantes.

Art. 20. À Secretaria Adjunta compete o auxílio e a substituição à Secretaria-Geral, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 21. Compete à Tesouraria:

I – controlar a arrecadação de todas as rendas e efetivação dos pagamentos autorizados;

II – realizar todas as transações bancárias e assinar os demais documentos de responsabilidade

patrimonial ou financeira juntamente com a Presidência;

III – organizar e fiscalizar a contabilidade, apresentando os balancetes, balanços e outros relatórios financeiros;

IV – realizar a cobrança de anuidades vencidas e encaminhar comunicados relativos a assuntos financeiros.

Art. 22. As coordenações permanentes e as comissões temporárias são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e poderão ser integrados por quaisquer integrantes efetivos da Academia.

§ 1º Cada coordenação terá orçamento próprio, a ser definido por deliberação em Assembleia.

§ 2º A Diretoria Executiva aprovará, quando necessário, orçamento complementar para as demais coordenações, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre eventual decisão negativa.

§ 3º Cada integrante de coordenação permanente terá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com a posse e mandato da Diretoria Executiva, cabendo a chefia da coordenação a uma pessoa que ocupará a Coordenadoria Geral eleita entre seus integrantes para mandato de 1 (um) ano, renovável dentro do mandato bienal.

Art. 23. Ficam instituídas, como permanentes, as coordenações institucional, acadêmica, de comunicação e de eventos, cujas competências são as abaixo nominadas:

I – à coordenação institucional, compete:

a) realizar visitas institucionais e articulações políticas em nome da Academia buscando disseminar as ideias já definidas em grupo, bem como prospectar parcerias institucionais.

II – à coordenação acadêmica:

a) coordenar os grupos de estudos, definindo a nomeação dos componentes de cada tema, bem como organizando prazos para o término dos trabalhos e divulgação aos demais integrantes para discussão aberta;

b) fomentar a produção acadêmica e difusão das pesquisas sobre a área;

c) organizar banco de dados com os currículos de cada integrante visando aproveitá-los nas discussões acadêmicas sempre que necessário;

d) propor a realização de cursos e palestras a serem promovidas pela Academia.

III – à coordenação de comunicação:

a) realizar a cotação de preços de serviços de comunicação, que serão abertos aos integrantes, para posterior decisão da Diretoria Executiva, bem como administrar esses contratos quando

vigentes, exigindo dos fornecedores a prestação adequada do serviço;

b) manter relacionamento com a imprensa;

c) manter os serviços de redes sociais e site em funcionamento pessoalmente ou coordenando a empresa ou pessoa contratada com esse fim;

d) organizar e realizar a comunicação interna, com exceção da definida no inciso IV do artigo 17 desse Estatuto.

IV – à coordenação de eventos:

a) organizar o calendário de eventos oficiais da Academia;

b) propor o modelo de realização de eventos a serem promovidos pela Academia, bem como estabelecer um projeto-padrão de realização de evento;

c) auxiliar os trabalhos da equipe local responsável pela realização dos eventos realizados fora da sede da instituição;

d) propor, juntamente com a Diretoria Executiva, coordenação acadêmica e a comissão local, a realização das mesas temáticas e encaminhamentos dos encontros da Academia.

§ 1º As coordenações elencadas no caput deste artigo serão compostas por até 5 (cinco) integrantes e sua designação será precedida de escolha feita pela Assembleia Geral, observado o seguinte procedimento:

a) a eleição ocorrerá no mesmo dia da eleição para a Diretoria Executiva;

b) os integrantes interessados em se candidatar para ocuparem as Coordenações devem formalizar pedido na forma definida em regulamento próprio;

c) serão elaboradas duas listas de candidatos para cada Comissão, cada lista será integrada por candidatos do mesmo gênero;

d) por ocasião da eleição, cada integrante poderá escolher, de forma nominal e secreta, dois candidatos para cada Comissão, um integrante de cada lista;

e) as 2 (duas) mulheres e os 2 (dois) homens nominalmente mais votados integrarão a comissão;

f) a quinta pessoa será a mais bem votada, independentemente do gênero, entre as candidaturas remanecentes das duas listas de mulheres e homens.

§ 2º Os integrantes das Coordenações serão designados para exercerem suas atribuições por um período de 2 (dois) anos, correspondente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º Caso um de seus integrantes não esteja desenvolvendo suas atribuições adequadamente,

poderá ser realizada sua substituição, nos termos de regulamentação própria.

§ 4º Havendo renúncia, licença ou desligamento de integrante das Coordenações, a recomposição se dará com a convocação, pela Diretoria Executiva, dos demais integrantes, na ordem de votação, dentre as pessoas que disputaram as eleições e, somente se esgotada a lista de candidaturas votadas, a Diretoria Executiva nomeará dentre os demais integrantes da Academia.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá criar e regulamentar, ou autorizar a criação, de comissões especiais, de caráter temporário, com finalidades específicas, bem como procuradoria jurídica, ouvidoria, editora e seu conselho editorial, dentre outros órgãos reputados necessários para a gestão da Academia.

§ 1º As Comissões temporárias e demais órgãos poderão ser compostas por quantos integrantes sejam necessários para o atendimento do seu objeto.

§ 2º O ato de criação das comissões deverá especificar suas finalidades, seu prazo de duração e a forma de investidura de seus integrantes em ato normativo próprio.

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, aplicando-se a mesma lógica de paridade no processo eletivo constante do art. 23, §1º, incisos “a” a “e”, não se aplicando o inciso “f”, seguindo a ordem de mais votados por gênero, no mesmo dia da eleição para a Diretoria Executiva.

§ 1º O exercício da função de integrante do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral em que se deu a eleição, os eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si a pessoa que ocupará a Presidência, que responderá pelos atos do respectivo Conselho.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para homologação da Assembleia Geral;

III – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. Sempre que forem verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá à

Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as ações corretivas que entender cabíveis.

Art. 27. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. Na impossibilidade de titulares do Conselho Fiscal virem a desempenhar suas funções, alguém da suplência assumirá seu lugar para completar o mandato.

Art. 28-A. A Comissão de Ética e Conduta será composta por 5 (cinco) integrantes titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, aplicando-se a mesma lógica de paridade no processo eletivo constante do art. 23, §1º, incisos “a” a “e”, não se aplicando o inciso “f”, seguindo a ordem de mais votados por gênero, no mesmo dia da eleição para a Diretoria Executiva.

§ 1º O exercício da função de integrante da Comissão de Ética e Conduta não será remunerado.

§ 2º Na impossibilidade de um dos integrantes da Comissão de Ética e Conduta estar impedido ou se declarar suspeito de desempenhar suas funções, nos mesmos termos previstos no Código de Processo Civil, o suplente correspondente assumirá seu lugar no julgamento de um processo, após análise das hipóteses de suspeição ou impedimento pela presidência da Comissão.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Ética e Conduta se reunirão sempre que necessário.

Art. 28-B. Compete à Comissão de Ética e Conduta:

I – atuar como instância de consultoria à Diretoria Executiva, coordenações temáticas, comissões e Conselho Fiscal, para assuntos relativos a matéria ética, sugerindo medidas de aprimoramento;

II – aplicar o Código de Ética e Conduta nos casos nele previstos;

III – processar as representações formuladas contra qualquer integrante, seja por infração ao presente Estatuto, após juízo de admissibilidade prévio exercido pela Diretoria Executiva, que tenha cunho disciplinar, ou ao Código de Ética e Conduta, garantido o contraditório e ampla defesa;

IV – aprovar o seu regimento interno, que regulamentará todas as questões relacionadas ao processamento dos casos;

V – escolher entre si a pessoa que ocupará a Presidência, que responderá pelos atos e condução da Comissão.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A Academia poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos seus integrantes em decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade específica por um quinto de integrantes ou pela Diretoria Executiva.

Art. 30. No caso de extinção da Academia, o seu patrimônio disponível será revertido em benefício de uma entidade congênere ou, assim não sendo possível, terá o destino indicado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Conduta serão realizadas na sede da Academia ou em outro lugar previamente anunciado, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais de quórum qualificado.

Art. 32. Não há, entre os integrantes, direitos e obrigações recíprocas, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Integrantes em geral e os ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas da Academia.

Art. 33. O exercício financeiro da Academia coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 35. Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2015, data da aprovação do presente estatuto.

Brasília, 30 de abril de 2026, data da aprovação da primeira alteração ao presente estatuto.